

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 314 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 03 de Março de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 314 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 03 de Março de 2021

LEIS



Câmara Municipal de Sousa Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Lei Ordinária nº 2.912, de 26 de janeiro de 2021.

Institui no âmbito do Município de Sousa, Estado da Paraíba, o Programa "Mexe Sousa".

RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA, Presidente da Câmara Municipal Sousa, usando das suas atribuições conferidas pelo § 7º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, c/c o inciso IV do art. 39 do Regimento Interno do Poder Legislativo Souseense, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sousa, estado da Paraíba, o Programa Mexe Sousa.

Art. 2º. O Programa Mexe Sousa tem como objetivo o fortalecimento da prática de exercícios físicos como auxílio na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, possibilitando através de Lives, devido ao período de isolamento pela Pandemia do Covid-19, treinos em residências.

Art. 3º. O programa será desenvolvido por profissionais capacitados da área da dança e afins, cuja função precípua é o combate à ociosidade, depressão, estresse e sedentarismo.

Art. 4º. As apresentações dos profissionais de dança e afins, em um primeiro momento, serão realizadas em espaços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Sousa, e futuramente, pós-pandemia, em praças ou espaços abertos ao público.

Art. 5º. As Lives serão transmitidas através das plataformas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Sousa.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba
26 de janeiro de 2021.

RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
Presidente

Lei originária do autógrafo nº 041/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2020, de autoria do Vereador, Cscá Gadelha.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 314 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 03 de Março de 2021



Câmara Municipal de Sousa Casa Legislativa "Otacilio Gomes de Sá"

Lei Ordinária nº 2.913, de 26 de janeiro de 2021.

Institui a Semana de Conscientização do Respeito às vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências.

RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA, Presidente da Câmara Municipal Sousa, usando das suas atribuições conferidas pelo § 7º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, c/c o inciso IV do art. 39 do Regimento Interno do Poder Legislativo Souseense, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sousa, devendo ser incluída no calendário oficial do Município, a Semana de Conscientização do Respeito às Vagas de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e Idosos, em estacionamentos privados e públicos a ser realizada, anualmente, na segunda semana no mês de maio de cada ano.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Pessoa idosa é aquela pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), conforme a Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

§ 1º - A Semana de Conscientização do Respeito às Vagas de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e Idosos tem como finalidade, informar e conscientizar a toda a população da importância do respeito à vaga do deficiente e do idoso.

§ 2º - As ações da campanha deverão ser estritamente de caráter pedagógico/educativo.

Art. 3º. A Semana que se refere esta Lei, incluirá dentre outras ações de conscientização, panfletagens, cartazes, faixas, palestras, ações pedagógicas, entre outras.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para garantir a execução destas atividades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba
26 de janeiro de 2021.

RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
Presidente

Lei originária do autógrafo nº 651/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2020, de autoria do Vereador, Cacá Gadelha.